



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INABILITAÇÃO POR FALTA DA ENTREGA DE DOCUMENTO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6, DE 23/04/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do descumprimento, por parte da empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0003-82, estabelecida à Avenida Brasil nº 3.220, Sala Comercial 02, Bairro Itaipu, Município de Medianeira, Estado do Paraná, Cep: 85884-000, Telefone: (45) 3392-1064, ao item 5 do Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, do Edital do Pregão Presencial nº 3/2021, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A sessão pública do processo licitatório foi realizada em 26/05/2021, das 09h30 às 12h15 e contou com a participação da empresa Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda., tendo como representante a Dra. Ludmila Iara Dias Fernandes, inscrita na OAB/SP: 409.233, bem como da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., que encaminhou a sua proposta por meio de um motoboy e participou sem representação.

A empresa Gimave ofertou a menor taxa de administração para o objeto do contrato, sendo classificada em primeiro lugar, com preço anual de R\$ 108.992,52, taxa de -0,19% e a sua concorrente Sodexo ficou em segundo lugar, com preço total de R\$ 109.090,80, taxa de -0,1%, para o período de 12 (doze) meses de contratação, com previsão da entrega de crédito mensal a 26 (vinte e seis) servidores e estagiários, no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quanto a documentação apresentada foi analisada, discutida e diligenciada para a verificação da questão do chip e aprovada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo classificada como vencedora e ADJUDICADO o objeto a empresa Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda., tendo sido a Ata da Sessão Pública emitida, lida, assinada pelos presentes, entregue uma cópia a representante da empresa presente e postada no site oficial desta Casa Legislativa em 27/05/2021, às 08h58.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

O edital fixa que a licitante vencedora tem o prazo fixado de até 15 (quinze) dias, após a ADJUDICAÇÃO do objeto para apresentar a relação de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos para a aceitação dos cartões alimentação, conforme previsto no Item 5 - Dos Estabelecimentos Credenciados, disposto no MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 3/2021.

Segue a lista com a exigência que a adjudicatária deve entregar, com as localidades e quantidades mínimas dos estabelecimentos credenciados:

CIDADES	QTD. TOTAL DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE	HIPERMERCADO, SUPERMERCADO E MERCADO	AÇOUGUES	PADARIAS
São Roque	27	Sendo pelo menos 10 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 05	Sendo pelo menos 05
Mairinque	09	Sendo pelo menos 03 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 03	Sendo pelo menos 03
Sorocaba	14	Sendo pelo menos 04 (Hipermercados)	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04
Vargem Grande Paulista	10	Sendo pelo menos 04 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 02	Sendo pelo menos 01
Ibiúna	06	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
Cotia	03	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
Araçariguama	01	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	---	---
São Paulo	12	Sendo pelo menos 03 redes diferentes de hipermercados	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04

A contagem do prazo iniciou-se no dia seguinte da entrega da ata à representante da empresa Gimave, Dra. Ludmila Iara Dias Fernandes, que recebeu em mãos o referido documento onde consta a ADJUDICAÇÃO sendo entregue pessoalmente por um membro da Equipe de Apoio, Sr. Fernandes Santos Ribeiro, logo após o encerramento da sessão pública, realizada em 26/05/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste sentido, a empresa Gimave teria o período contado, a partir de 27/05/2021 até 10/06/2021, para entregar a lista de estabelecimentos mínimos credenciados a esta Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A lista com a comprovação da rede credenciada deve ser realizada por meio do envio em documento eletrônico (CD ou pen drive), em formato (MS-Excel), indexada por município e em ordem alfabética, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Após a apresentação da relação com a lista das empresas credenciadas e desde que atenda as exigências mínimas para a assinatura do contrato com a Câmara Municipal, a licitante vencedora seria convocada para firmar a contratação.

III – DO MÉRITO

Depois de encerrada a sessão pública, o processo licitatório no período de 15 (quinze) dias seguiu para a homologação da Mesa Diretora da Câmara, nos termos da Portaria nº 42-L, de 01/06/2021, publicada no site oficial da Casa Legislativa e no Jornal da Economia, em 04/06/2021.

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a ADJUDICAÇÃO foi verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que até a presente data, a licitante vencedora não atendeu ao requisito do Edital, Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, em seu item 5 – Dos Estabelecimentos Credenciados e deixou de entregar a lista de estabelecimentos comerciais credenciados à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Como condição para a contratação, a licitante vencedora deve atender ao item 5 do Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, Anexo I do Edital de Convocação do Pregão Presencial nº 3/2021, que estabeleceu a seguinte exigência:

A não apresentação da relação dentro do referido prazo acima acarretará a inabilitação da licitante, sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar.

Aduz o inciso XXIII combinado com o inciso XVI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que se a oferta não for aceitável **ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e neste caso existe uma segunda colocada, a empresa Sodexo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste sentido, corrobora o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, ao tratar da revogação, cancelamento dos atos, o direito ao contraditório e a ampla defesa, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Vale registrar, que transcorrido o período de 15 (quinze) dias após a ADJUDICAÇÃO, prazo este que a empresa teria para apresentar a lista dos estabelecimentos credenciados, nenhum representante da licitante vencedora informou quaisquer anormalidades que pudessem atrasar as negociações comerciais, acerca do credenciamento de empresas visando ao atendimento do edital.

Outro lado, se a empresa não concordasse com as exigências do edital, poderia a interessada apresentar impugnação do ato convocatório. Como não o fez está sujeita aos ditames editalícios que estabelece tratamento de igualdade entre as concorrentes.

Neste sentido, o Edital do Pregão Presencial nº 3/2021, traz a seguinte condição:

15 – DAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Pois bem, a licitante vencedora do certame licitatório, a empresa Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda. deixou de entregar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a lista de estabelecimentos comerciais credenciados, no prazo 15 (quinze) dias fixados em edital, após a ADJUDICAÇÃO.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – DECISÃO

Diante do acima exposto, o Pregoeiro comunica a inabilitação e desclassificação da empresa Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda. no certame licitatório do Pregão Presencial nº 3/2021, por descumprir o item 5 do Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, por falta da entrega de documentação, no Processo Licitatório nº 6/2021, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao representante legal da Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda. para justificar a presente inabilitação da licitante, no tocante a sua inadimplência e, por conseguinte, submeter a análise sobre possível aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, em face do descumprimento das disposições editalícias, fundada nos termos do item 5 do Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, do Pregão Presencial nº 3/2021 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinada com o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/1993.

São Roque, 15 de junho de 2021.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro